

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Associação Internacional de Educação Continuada – AIEC, sociedade civil com sede na Região Administrativa de Brasília / DF, conforme Portaria do MEC nº 1.604, DE 24/07/01, estabelecida à CLSW 105 Bloco A 1º andar, Setor Sudoeste, CNPJ 03.476.821/0001-97, CF/DF 07.409.010/001-10, representada por seu presidente, e o aluno (ou seu responsável) ao final qualificado.

1. A presente contratação tem o seu amparo legal no art. 5º, incisos II e XXXVI e art. 209, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 104 e seguintes, artigos 427 e seguintes, todos do Código Civil, e nas Leis números 8.078/90, 9.394/96, 9.870/99 e MP n.º 2.173-24, de 23/08/02, Portaria n.º 3, de 19/3/99 e Portaria n.º 3, de 15/3/2001, ambas do Ministério da Justiça – SDE, e na Portaria n.º 125, de 13/1/2005, do Ministério da Educação.

2. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela AIEC ao ALUNO, de serviços educacionais durante o 2º semestre de 2010.

2.1 Declara o ALUNO estar sujeito às normas do Regimento da Faculdade AIEC, o qual é integrante do presente Contrato e permanecerá disponível para consulta nas Bibliotecas dos Pólos.

2.2 Declara ainda o ALUNO estar ciente de que o regime educacional da AIEC é o seriado, não podendo, salvo em casos excepcionais previstos em lei e/ou em seu Regimento, alterar a grade curricular oferecida pela Instituição.

3. Anui o ALUNO, expressamente, que o objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, quanto às aulas presenciais, possa ser prestado no Pólo escolhido no ato de inscrição.

4. Excluem-se deste Contrato serviços especiais, estranhos à rotina pedagógica e curricular e serviços operacionais, que poderão ser definidos à parte.

5. Concorda o ALUNO, expressamente, com o preço dos serviços a serem prestados, consistente no pagamento de 6 (seis) parcelas: a primeira, no ato da matrícula ou de sua renovação e vencimento de acordo com o subitem 7.3 e, as demais 5 (cinco) mensalidades, na data-limite do dia 20 (vinte) de cada mês, vencendo-se sucessivamente, a partir de agosto de 2010.

6. O valor total do presente contrato em moeda corrente do Japão é de JPY 270.000 (duzentos e setenta mil ienes), que deverá ser convertido para o escudo monetário brasileiro da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Edital do Processo Seletivo (vestibular) a que se refere o presente contrato de prestação de serviços educacionais, sendo que a primeira parcela é de JPY 45.000 (quarenta e cinco mil ienes), e vencimento no ato de matrícula e as demais 5 (cinco) parcelas também no valor de JPY 45.000 (quarenta e cinco mil ienes) e vencimento conforme itens 5 e 7.3.

6.1 Caso o pagamento da 1ª (primeira) parcela seja em cheque, este será recebido em caráter *pró solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a compensação do título.

6.2 Anui o ALUNO expressamente que o pagamento das parcelas dar-se-á até as datas previstas na cláusula quinta, no Banco ITAU, Agência 0010, Conta 750012, em ienes.

6.3 O ALUNO que efetuar o pagamento das mensalidades até o dia dos seus respectivos vencimentos, terá, a título de bolsa de estudos, desconto no valor de JPY 10.000,00 (dez mil ienes), não cumulativo com qualquer outro desconto concedido.

7. O ALUNO somente será considerado matriculado após a observância dos seguintes requisitos:

7.1 Estar adimplente com as obrigações constantes dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com vigência nos semestres anteriores.

7.2 Proceder à devolução deste Contrato à AIEC, devidamente preenchido e assinado.

7.3 Efetuar o pagamento da 1ª parcela até o dia 10 de julho de 2010.

7.4 Estar em situação regular perante a Biblioteca.

7.5 Ter sido aprovado em todas as disciplinas do semestre anterior.

7.5.1 Caso o ALUNO, por motivo de reprovação em alguma disciplina, pretenda alterar sua grade horária, deverá retirar, preencher e assinar outro contrato de prestação de serviços educacionais, tornando este sem efeito.

7.6 Ter entregue na Secretaria todos os documentos necessários para a 1ª matrícula.

8. Concorda o ALUNO em ser obrigatório o uso do Cartão de Identificação para o acesso ao Pólo, bem como para a obtenção de quaisquer produtos e/ou serviços, equiparando-se o seu uso à assinatura eletrônica, com a utilização da respectiva senha.

8.1 Na hipótese de perda, extravio ou furto do Cartão de Identificação, fica o ALUNO obrigado a comunicar o fato imediatamente e por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder por mau uso desse documento, mesmo que praticado por terceiros.

8.2 O Cartão de Identificação a que se refere o *caput* desta Cláusula é da exclusiva propriedade da AIEC, tendo o ALUNO apenas o direito de uso enquanto perdurar esta situação jurídica.

9. O valor do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será reajustado ao término de cada ano civil ou toda vez que ocorrer disposição legal que autorize, no montante correspondente à variação de custos, a título de pessoal e de custeio, mesmo quando esta variação resultar na introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

10. Concorda e autoriza o ALUNO em receber, da Fornecedora, mensagens eletrônicas individuais via telefone celular, *email* ou quaisquer outras formas que venham a ser criadas.

10.1 O ALUNO que não desejar receber tais mensagens poderá opor-se a qualquer tempo em seu ambiente virtual administrativo, enquanto vier o presente contrato.

11. O pagamento de parcelas atrasadas, assim entendidas aquelas pagas fora das datas estabelecidas no subitem 7.3, para matrícula ou rematrícula, e no *caput* da cláusula 5, será efetuado com multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros (simples) de 4% (quatro por cento) ao mês.

11.1 As condições de pagamento a que se refere o *caput* desta cláusula aplicam-se somente na hipótese de quitação da parcela em atraso, à vista, por parte do ALUNO e na vigência deste Instrumento.

Rubrica:

11.2 Em caso de inadimplemento do Contrato por parte da AIEC, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o ALUNO poderá, a seu critério, considerá-lo rescindido. Na hipótese de inadimplemento por parte do ALUNO, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, este poderá ser desligado, a critério da AIEC, no término do semestre letivo, sem que lhe assista qualquer direito, nos termos do art. 6º §1º da Lei n.º 9.870/99 na redação dada pela MP n.º 2.173-24, de 23/08/01, art. 2º.

11.3 Fica assegurado à AIEC o direito de cobrar o débito do ALUNO inadimplente e/ou desligado, independente de notificação extrajudicial ou judicial, bem como o de exigir que o débito vencido e não pago até a data do desligamento seja devidamente acrescido dos seus consectários legais e contratuais (cláusula 11).

12. Reconhece o ALUNO que o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil, bem como reconhece que o Histórico Escolar constitui prova de que houve a prestação dos serviços ora contratados.

13. Aplica-se, quanto à inadimplência, o previsto nos arts. 394 e seguintes da Lei 10.406/02.

14. Obriga-se a AIEC a fornecer o serviço educacional, com observância das normas educacionais vigentes.

15. Obriga-se o ALUNO a ter, às suas expensas, acesso à Rede Mundial de Computadores "Internet".

16. Obriga-se o ALUNO a, quando houver encontro presencial, deslocar-se, às suas expensas, até o Pólo escolhido para ter as aulas relativas à parte presencial integrante do programa do Curso de Administração.

17. Em caso de transferência e/ou trancamento, será devido o pagamento das parcelas até o mês do requerimento.

18. Em caso de solicitação de cancelamento de matrícula antes do início do respectivo período letivo, será restituído ao aluno o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor pago da matrícula.

18.1 Se o aluno solicitar o cancelamento de sua matrícula após o início do período letivo, não lhe será restituído o valor pago no ato da matrícula.

19. Integra o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para todos os efeitos de direito a grade horária disponível neste Contrato, ou no ambiente virtual do ALUNO.

19.1 Declara o ALUNO livremente concordar integralmente com os termos e as 20 (vinte) cláusulas do presente instrumento, o qual se encontra disponível no *site* da Fornecedora para consulta e adesão.

20. O foro eleito é o de Brasília-DF. Justos e combinados assinam o termo pertinente, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, _____ de _____ de _____

Contratada – AIEC

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

Assinatura contratante – ALUNO

Nome:

Matrícula:

CPF:

CI: